



MULHER

seus direitos
estão na lei

LEI MARIA DA PENHA Nº11.340/2006

FICHA TÉCNICA

Redação

Sirley Aparecida Cardoso

Revisão

Maí Mendonça Nascimento

Diagramação

Patrícia Kowaleski

Fotografia

Everson Bressan

SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DA MULHER

Rua Barão do Rio Branco, 45 - 9º andar - Centro

CEP: 80010-180 | Curitiba - PR

Telefone: (41) 3221-9950

Acesse nosso site: www.curitiba.pr.gov.br

A imagem do bem estar, da qualidade de vida e da saúde da mulher nas peças publicitárias é feita de sorrisos, de alegria, de convivência harmônica, autoestima elevada, de disposição e de vitalidade. Um verdadeiro retrato idealizado da mulher feliz, realizada, valorizada. Para se chegar nessa imagem de plenitude, a mulher atual tem de contar ao longo de sua vida com o apoio das pessoas a sua volta, com oportunidades e, especialmente, com a garantia de direitos.

Mas para alcançar essa mulher ideal da propaganda, no que diz respeito às responsabilidades do poder público, é preciso contar também com a prestação de serviços eficientes, que funcionem de maneira adequada e que garantam efetivamente os direitos e o atendimento das necessidades da mulher curitibana. Seja na busca por uma educação que promova a igualdade, seja por meio da prestação de serviços voltados ao acesso e garantia da saúde integral, seja pelo incentivo à autonomia econômica das mulheres, com geração de oportunidades que valorizem o trabalho da mulher, ou ainda no compromisso com o enfrentamento da violência contra elas, entre outros desafios contidos nos eixos do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

A Secretaria e a proteção da mulher

A Prefeitura de Curitiba criou, em janeiro de 2013, a Secretaria Municipal Extraordinária da Mulher – SMEM, um organismo gestor das políticas públicas para as mulheres na cidade de Curitiba. O papel desta secretaria é o de articular, promover, executar e avaliar as políticas públicas para as mulheres curitibanas e, de maneira integrada, contribuir na formulação de estratégias de proteção dos direitos da mulher junto aos demais municípios da região metropolitana.

Nos dois primeiros anos, devido à gravidade da situação denunciada pelo Mapa da Violência 2012, que apontou Curitiba como a quarta capital brasileira em mortes violentas de mulheres, e os casos de assassinatos que ganharam repercussão internacional, a secretaria concentrou sua atenção em tirar da invisibilidade o tema, quebrar com o tabu de que em briga de marido e mulher não se mete a colher e ampliar a divulgação e a efetividade da Lei Maria da Penha. Com isso, mais pessoas tomaram conhecimento de que a violência contra a mulher é crime, que existe punição e de que há toda uma rede de proteção para ela buscar socorro e apoio no serviço público.

Entre os resultados empreendidos pela Secretaria da Mulher de Curitiba nesse tempo em que ela atua, é possível destacar o fortalecimento da rede de atenção, com a ampliação do leque de parceiros e de instituições notificadoras da violência; a capacitação de profissionais de dentro e de fora da Prefeitura; campanhas de divulgação do Ligue 180, a Central de Atendimento à Mulher, de conscientização e para a mudança de comportamento. Também a conquista do ônibus lilás, que circula na Grande Curitiba e Litoral, levando informações e serviços às comunidades do interior; a criação da Patrulha Maria da Penha, com a Guarda Municipal e o Tribunal de Justiça do Paraná, e a construção da Casa da Mulher Brasileira, centro integrado dos serviços públicos de atendimento às mulheres em situação de violência, prevista para inaugurar ainda em 2015, dentro do programa “Mulher, Viver Sem Violência” do governo federal.

Ampliar direitos!

A Secretaria da Mulher de Curitiba veio para ampliar direitos. Toda articulação que ela empreende dentro da administração municipal, do Conselho da Mulher, com as instituições de fora da Prefeitura, para fortalecimento das redes, junto às demais esferas de governo e organismos que atuam na efetivação das políticas públicas para as mulheres é voltada para promover um ambiente de igualdade, garantia de acesso e ampliação de direitos.

Com a consolidação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, a Secretaria vai gradualmente estendendo sua atuação ao conjunto das diretrizes da política nacional e áreas que demanda atenção específica na defesa dos direitos das mulheres: saúde, habitação, mundo do trabalho, assistência social, presença das mulheres nos espaços de poder, direitos humanos, justiça e cidadania.

Todo avanço na sociedade só se conquista com união, muita luta e soma de esforços. A Secretaria da Mulher, os governos, as entidades de proteção ou os movimentos sociais não conseguiriam, sozinhos e de forma isolada, enfrentar com sucesso uma cultura de séculos e séculos de discriminação e violências contra as mulheres. De forma integrada, é possível, sim, olhar para o horizonte e perseguir aquela plenitude com que a mulher saudável da propaganda distribui sorrisos, vitalidade; inspira força, liberdade de expressão e esperança!

VOCÊ está recebendo esta cartilha, organizada pela Secretaria Municipal da Mulher, para conhecer a Lei Maria da Penha e esclarecer dúvidas.

Pela Constituição Federal, “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”. Todavia, para efetivar essa igualdade de fato, foi preciso tratar a mulher de um jeito diferente, em especial àquela que sofre violência doméstica e familiar. Isso, considerando o histórico cultural do papel da mulher numa sociedade machista. É nesse contexto que surge a Lei Maria da Penha.

Esta lei obriga o poder público e a sociedade a protegerem as mulheres contra a violência doméstica e familiar. Não importam idade, classe social, cor, raça, lugar onde mora, religião e orientação sexual, todas as mulheres têm direito a uma vida sem violência e à proteção da lei.

Grande parte da população já ouviu falar sobre a Lei Maria da Penha, mas a maioria ainda pensa que se trata apenas de “uma lei para punir quem bate na esposa”. Por isso, aqui você terá informações básicas sobre seus direitos e conhecerá algumas das medidas possíveis para interromper o ciclo da violência. Sabe-se que a violência contra a mulher ainda é comum em nossa sociedade. Mas também se sabe que essa situação pode ter um ponto final.

De maneira simples e didática, esta cartilha responde a dezenas de perguntas a respeito das mudanças trazidas pela Lei Maria da Penha, com reflexo no Código Penal e no Código de Processo Penal Brasileiro.

Então, a partir de agora, você já vai poder dizer por aí que conhece bem a Lei Maria da Penha, como e a quem ela se aplica.

Boa leitura!

Depois de quase uma década da promulgação da Lei Maria da Penha (nº 11.340 de 7 de agosto de 2006) como primeiro instrumento legislativo específico ao combate à violência doméstica contra a mulher, temos ainda que perguntar: será que as mulheres estão sofrendo menos violência do que antes?

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA divulgou recentemente um estudo intitulado “Avaliando a Efetividade da Lei Maria da Penha” e constatou que a lei, desde que foi criada em 2006, fez diminuir em cerca de 10% a taxa de homicídio contra mulheres dentro das residências, com base nos dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade do SUS.

Mas, infelizmente, o quadro ainda é alarmante. Com base na atualização do estudo “Mapa da Violência 2012: Homicídios de Mulheres no Brasil” (FLACSO/CEBELA), a taxa de homicídio a cada 100 mil mulheres, a partir da promulgação da Lei, nos anos de 2006 e 2007 apresentou queda de 4,2 para 3,9 respectivamente. Mas em 2010 a taxa subiu para 4,6.

Em 30 anos, entre 1980 e 2010, foram assassinadas mais de 92 mil mulheres no Brasil e 43,7 mil delas somente na última década. Em 71,8% dos casos, as mulheres foram mortas dentro de casa. Esse estudo também aponta que 43,4% dos crimes de agressão contra a mulher são praticados pelo parceiro ou ex-parceiro. Quando a vítima tem entre 30 e 39 anos, esse percentual chega a 70,6%. Já na faixa de 40 a 49 anos, 64,7% das agressões contra mulheres são praticadas por parceiros e ex-parceiros.

Segundo a Fundação Perseu Abramo (2011), por meio de pesquisa realizada em 25 estados em parceria com o SESC, a cada dois minutos, cinco mulheres são vítimas de espancamento no país. A Lei Maria da Penha foi criada para modificar essa triste realidade.

Conforme a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 – da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, com base no balanço das denúncias do ano de 2014, em mais de 80% dos casos a violência contra a mulher foi cometida por atuais ou ex-companheiros, cônjuges, namorados ou amantes das vítimas.

Num universo de 84 países (Mapa da Violência 2012), o Brasil ocupa o sétimo lugar em número de mulheres assassinadas. No ranking nacional, o Paraná é o terceiro estado e Curitiba é a quarta capital em número de homicídio de mulheres. E entre as cem cidades mais violentas do país, entre aquelas que têm mais de 26 mil mulheres na população, 11 estão no Paraná e, dessas, sete são da Região Metropolitana de Curitiba.

Mesmo diante de dados pessimistas, vale ressaltar a importância da Lei Maria da Penha como um exemplo de ação afirmativa no ordenamento jurídico brasileiro e um símbolo de luta do movimento de mulheres, pela garantia de direitos fundamentais: direito à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à moradia, ao trabalho, ao acesso à justiça, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Essa lei é uma das maiores conquistas das mulheres brasileiras. Em relatório de 2008/2009, foi considerada pela Organização das Nações Unidas (ONU) uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento da violência contra as mulheres.

Em que pese o Brasil ainda apresentar fortes resquícios de uma cultura machista, a Lei Maria da Penha, como instrumento de defesa dos direitos das mulheres, já pode ser considerada bem sucedida entre a sociedade brasileira, tendo, inclusive, provocado mudança de comportamento.

As mulheres passaram a denunciar mais e, desde que foi promulgada, a lei tem se tornado cada vez mais conhecida. Um levantamento feito pelo DataSenado, em 2011, revelou que 99% das mulheres já ouviram falar na Lei Maria da Penha. Esta lei fez com que o assunto violência doméstica contra a mulher saísse da esfera privada e entrasse para o debate público.

Tudo isso tem consequência positiva, pois quando a mulher se apropria desse conhecimento, ela passa a tomar ciência de seus próprios direitos. Significa dizer que a mulher passa a se compreender como sujeito de direito e não como objeto de uma tradição que a subjuga.

O Governo Federal está movendo esforços para pactuar e repactuar com estados e municípios, ações em parceria que visam assegurar a efetividade da Lei. Curitiba e o Estado do Paraná fizeram, em 2013, a adesão aos compromissos e metas do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, bem como ao programa “Mulher, Viver Sem Violência” do governo federal. Cabe agora, à sociedade, às organizações de mulheres e aos movimentos sociais, não apenas dividir essa responsabilidade com estado e município quanto à efetivação da lei, mas principalmente, exigir que os acordos firmados saiam do papel e se traduzam em iniciativas, investimentos e vontade política para transformar essa realidade.

1. Quem é Maria da Penha?

Professora universitária e biofarmacêutica, Maria da Penha Maia Fernandes ficou paraplégica depois de levar um tiro nas costas, desferido pelo seu ex-marido, também professor universitário, o colombiano Marco Antônio Heredia Viveros. Ele tentou matá-la duas vezes. Na primeira, atirou simulando um assalto e na segunda, tentou eletrocutá-la. Em 1998, depois de ver o processo que o condenou ficar parado no Tribunal de Justiça do Ceará, ela apelou para as cortes internacionais de direitos humanos, que pressionaram o Brasil a prender o agressor. Foi a partir da luta dessa mulher corajosa que o Governo Brasileiro sancionou a Lei 11.340, em 7 de agosto de 2006, dando-lhe o nome de Lei Maria da Penha.

2. Os casos de violência doméstica contra a mulher acontecem em todas as classes sociais ou somente na classe mais pobre?

A violência doméstica contra a mulher não escolhe raça, etnia, religião, idade, nem condição social. Acontece nas diversas camadas sociais e em diversos tipos de relações de afeto. Está baseada nas desigualdades entre homem e mulher.



3. O que é violência doméstica?

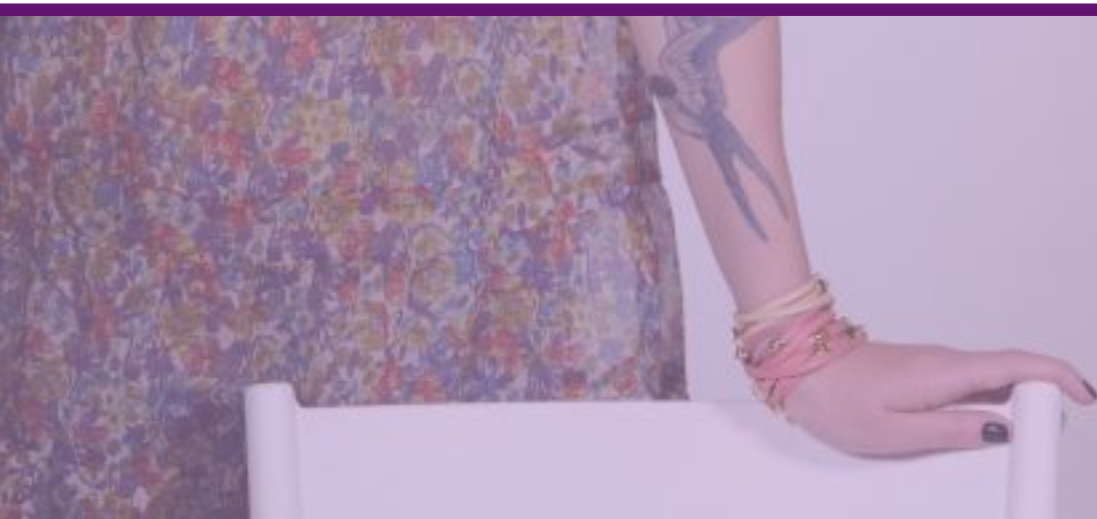
É qualquer ação ou omissão que cause morte, lesão corporal, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral ou patrimonial, praticada dentro ou fora de casa, contra cônjuge ou companheira, mãe, avó, irmã, primas, namorada, ex-namorada, ou com quem conviva ou tenha convivido. É quando o agressor se prevalece das relações domésticas e afetivas.

4. Quais os tipos de violência doméstica?

Violência física: é o uso da força física para machucar, causar lesão corporal, como empurrão, chute, tapas, socos, puxão de cabelo etc. Ou seja, qualquer conduta por parte do agressor que ofenda a integridade e a saúde corporal da mulher.

Violência psicológica: é o uso de palavras e comportamentos que deixem a vítima emocionalmente afetada, prejudicando sua autoestima e o direito de fazer suas próprias escolhas. Por exemplo, ameaça, manipulação, chantagem, vigilância constante, perseguição à mulher no trabalho ou em qualquer outro lugar.

Violência sexual: são condutas que levam a mulher a presenciar, participar ou manter relação sexual não desejada, por meio de ameaça, intimidação, uso da força ou estupro, além do impedimento do uso de qualquer tipo de anticoncepcional.



Violência patrimonial: utilização de meios que visem danificar, reter ou esconder documentos, cartões de crédito e objetos da vítima; impedir a mulher de trabalhar fora e de viver como ela quiser; controlar o dinheiro e forçá-la a assinar procuração para desfazer-se do patrimônio.

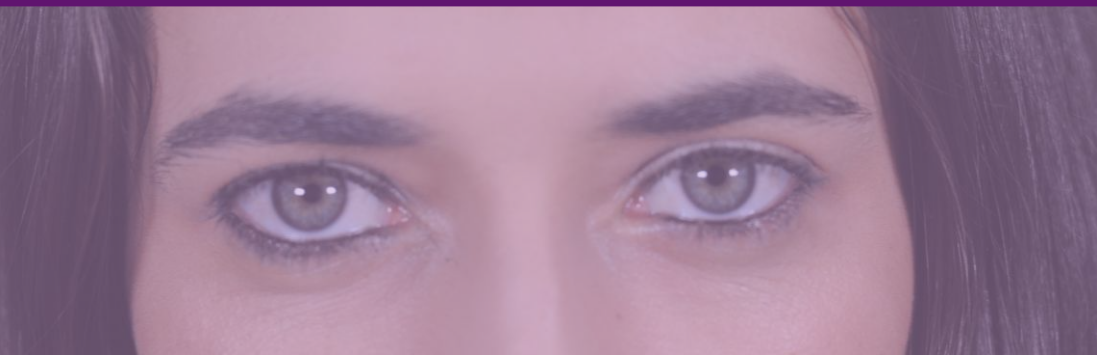
Violência moral: é o ato de caluniar, difamar e injuriar. É crime de **calúnia:** atribuir, falsamente, a alguém a responsabilidade por um crime, como acusar de roubo; **difamação:** atribuir fato ofensivo à reputação; **injúria:** ofender a dignidade da mulher com palavrões, xingamentos, humilhações.

5. Quais são os telefones que a mulher deve ligar em caso de violência doméstica?

180 ou 190. O Ligue 180 é a central nacional que fará o encaminhamento para os serviços de proteção à mulher; o Ligue190, da Polícia Militar, irá atender a ocorrência.

6. A Delegacia da Mulher é o primeiro lugar que a agredida deve procurar?

Não necessariamente. Além da Delegacia da Mulher, ela também poderá ir a qualquer um dos órgãos pertencentes à Rede de Atendimento à Mulher: Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS); Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência; Instituto Médico Legal; Unidades de Saúde; Hospitais de referência (Hospital de Clínicas, Evangélico e Pequeno Príncipe); Defensoria Pública Estadual; Ministério Público e serviços de abrigamento.





7. Violência doméstica é aquela cometida somente pelo marido, ex-marido, companheiro ou ex-companheiro?

Não. A lei se aplica também ao namorado e ex-namorado. Pode acontecer durante ou depois do fim do namoro, mesmo que não viva na mesma casa. Vale também para os demais integrantes da família: pai, avô, irmão, irmã, filho, filha, cunhados, primos, entre outros agregados.

8. E quando a vítima for uma mulher com deficiência física?

Quando a violência é contra uma mulher com deficiência, a pena é aumentada em um terço, ou seja, até quatro anos de prisão.

9. A Lei Maria da Penha aplica-se a lésbicas e transexuais?

Sim. Segundo a Lei, todas as situações que configuram violência doméstica e familiar não dependem de orientação sexual. Se a pessoa vive como mulher, tem identidade social feminina, ela deve ser tratada como mulher. E no caso de lésbicas – duas mulheres vivendo juntas – se uma agride a outra, também se aplica a Lei Maria da Penha.

10. Quando dois homossexuais do sexo masculino vivem juntos e nenhum deles com identidade feminina, a Lei Maria da Penha também os ampara?

Não. Nesse caso, nenhum deles está amparado pela Lei Maria da Penha. Ele não será atendido nem pela Delegacia da Mulher, nem pelo Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Quando agredido, ele deverá registrar o Boletim de Ocorrência em qualquer delegacia.

11. O que deve fazer a mulher ao sofrer lesão corporal ou ameaça?

Quando for crime de lesão corporal, ela deverá comparecer à Delegacia da Mulher e fazer o Boletim de Ocorrência, para que o Ministério Público faça a denúncia do agressor. Nesse caso, ela não precisará fazer a representação (queixa-crime). Quando se tratar de crime de ameaça, além do Boletim de Ocorrência ela deverá fazer a representação, para que sejam abertos o inquérito e a ação penal contra o agressor.

12. Como é o procedimento na Delegacia da Mulher?

Primeiramente será feito o Boletim de Ocorrência, para registrar os fatos que darão seguimento ao inquérito policial, que será enviado ao Ministério Público e ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. No caso de lesão corporal, a ofendida será



encaminhada ao Instituto Médico Legal para fazer o exame de corpo de delito que servirá como prova do crime. Se for violência sexual ou lesão corporal grave, ela será encaminhada a um dos hospitais da Rede de Atendimento à Mulher e Lá, um perito será chamado para fazer o exame de corpo de delito.

13. O agressor não bate, ele só ameaça e faz pressão psicológica. O que a mulher deve fazer neste caso?

Nesse caso ela deverá fazer, além do Boletim de Ocorrência, a representação (queixa-crime), senão o agressor não poderá ser processado.

14. E quando for crime de lesão corporal, como deve proceder a mulher?

Quando se tratar de lesão corporal, basta ela fazer o Boletim de Ocorrência na Delegacia da Mulher, onde será instaurado o inquérito policial que seguirá direto para o Ministério Público, que fará a denúncia.

15. Outra pessoa pode registrar o boletim de ocorrência ou apenas a vítima?

Sim. Nos crimes de lesão corporal, qualquer pessoa poderá fazer o boletim de ocorrência. Mas quando se tratar de crimes de ameaça, somente a vítima.

16. Em que momento a ofendida poderá pedir medida de afastamento do agressor?

Na própria delegacia, quando registrar o Boletim de Ocorrência. O pedido será enviado ao juiz, que expedirá a medida protetiva de urgência dentro de, no máximo, 48 horas, determinando que o agressor não se aproxime da vítima, da casa, do trabalho, de seus familiares e de testemunhas, nem dos lugares que ela costuma frequentar. O juiz determinará ainda, a suspensão da posse ou porte de armas, restrição ou suspensão das visitas aos dependentes menores e pagamento de pensão alimentícia.

17. O que acontece quando o juiz determina o afastamento do agressor e ele se aproxima da mulher?

Nesse caso o agressor estará cometendo crime de desobediência e poderá ser preso em flagrante ou terá a prisão preventiva decretada pelo juiz. Em Curitiba, quando isso acontecer, a mulher deverá informar ao Juizado ou poderá, ainda, acionar a Patrulha Maria da Penha, pelo fone 153.

18. O que é a Patrulha Maria da Penha?

É um serviço da Guarda Municipal de Curitiba para apoiar as mulheres que já têm medidas protetivas expedidas pelo Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, através de visitas periódicas, orientação e encaminhamentos à Rede de Atendimento. Nos casos de emergência, a Patrulha Maria da Penha poderá ser acionada pelo telefone 153.



19. Depois de registrar a queixa-crime contra o agressor, a mulher poderá desistir da ação?

Não. Se o crime for de lesão corporal, ela não poderá renunciar à ação, de jeito nenhum. Se for violência moral, psicológica ou patrimonial, ela poderá desistir, mas somente na frente do juiz e do promotor público.

20. Para dar início ao processo, a mulher precisará contratar advogado?

Sim. Mas está previsto na Lei Maria da Penha que a mulher terá advogado de graça, através da Defensoria Pública ou da Assistência Judiciária Gratuita.

21. O que ela disser à delegada, ao defensor público ou ao juiz será mantido em segredo?

Sim. Casos de violência doméstica correm em segredo de justiça. Isso significa que o conteúdo do processo, inclusive os seus depoimentos, não poderá ser divulgado. O Juizado da Violência Doméstica contra a Mulher tem um defensor público, com quem ela falará em sala reservada, para que outras pessoas não escutem sua história.

22. A vítima poderá entregar a intimação ao seu agressor?

Não. A Lei Maria da Penha proíbe expressamente que a ofendida entregue intimação ou notificação ao agressor. Ele será comunicado através do juizado, por um oficial de justiça.

23. Quanto tempo o agressor ficará preso?

Se o crime for de lesão corporal, o agressor terá pena de três meses a três anos e deverá cumprir em regime aberto. Se o crime for de tentativa de homicídio, a pena poderá ser de dois a dez anos que, dependendo do tempo, deverá cumprir em regime fechado, semiaberto ou aberto.

OBS: Nos casos de assassinatos de mulheres por violência doméstica e familiar, a pena é de 12 a 30 anos, conforme a Lei do Feminicídio.

24. Como a mulher saberá se o agressor já saiu da prisão?

A Lei Maria da Penha determina que a vítima seja informada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente quando entra ou sai da prisão. Esse comunicado é feito pelo juiz.

25. A Lei Maria da Penha possibilita a concessão de fiança ao agressor?

Não. Nos crimes hediondos - de estupro, estupro de vulnerável, latrocínio, homicídio qualificado, extorsão qualificada pela morte, extorsão mediante sequestro e na forma qualificada - não há o pagamento de fiança. Aos demais crimes, como lesão corporal e ameaça, a lei processual penal permite fiança, inclusive se o agressor for preso em flagrante.

26. E se for tentativa de homicídio, o agressor poderá pagar fiança e ser liberado?

Não. Quem atira na direção de alguém está querendo matar e, mesmo que não acerte o alvo, fica caracterizada a tentativa de homicídio, crime para o qual a lei também não prevê fiança.





27. Nos crimes de violência doméstica o agressor poderá negociar o pagamento de multa ou de cestas básicas para se livrar?

Não. A Lei Maria da Penha proíbe qualquer tipo de negociação. O agressor será processado pelo Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e terá que responder pelo crime que cometeu.

28. Quando a mulher não tem para onde ir, quem irá socorrê-la?

Mesmo antes de fazer o Boletim de Ocorrência na delegacia, a mulher poderá procurar o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) que vai encaminhá-la a uma casa-abrigo.

29. Com quem ela deixará seus filhos, quando for para a casa-abrigo?

Meninos até 14 anos e meninas até 18 anos poderão acompanhar a mãe durante o abrigamento.

30. Quem conduzirá a mulher até à casa-abrigo?

A autoridade policial transportará a ofendida e seus dependentes para a casa-abrigo ou local seguro, quando a situação oferecer risco para ela. Lembrando que ela só irá se quiser.

31. Tem como o agressor descobrir o endereço da casa-abrigo?

Não. Trata-se de um endereço sigiloso.

32. Se a mulher sair de casa, ela perderá seus direitos por abandono de lar?

Não existe possibilidade de ela perder seus direitos. A Lei Maria da Penha assegura que o juiz poderá determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejudicar seus direitos relativos a bens, guarda dos filhos e pensão alimentícia.

33. E a mulher que trabalha fora, se precisar se afastar por um período, poderá ser despedida?

Não. Para preservar sua integridade física e psicológica, o juiz assegura à mulher, quando necessário o afastamento do local do trabalho, a manutenção do vínculo trabalhista por até seis meses. E se ela for servidora pública, terá direito a remoção para onde desejar.

34. Se depois do inquérito instaurado na delegacia ou das medidas protetivas expedidas pelo juiz, a vítima voltar a conviver com seu agressor, ele ficará livre do processo?

Não. Em regra, a reconciliação entre o casal não interfere com a obrigação do Judiciário de apurar e punir os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Nesse caso, o agressor, mesmo voltando a conviver afetivamente com a vítima, continuará respondendo ao processo.

35. Pode a autoridade policial promover a conciliação entre vítima e agressor?

Não. A Lei Maria da Penha não prevê isso.



36. Por que, ainda hoje, tantas mulheres vítimas de violência não denunciam seus agressores?

Por medo. Medo de que a situação possa se agravar com a denúncia; de que sua palavra não tenha crédito; de colocar em risco a sua família; de ser criticada, abandonada; de ter o marido preso; de não ter apoio familiar; de não ter recursos para sua sobrevivência, dentre outros medos.

37. Existem programas de recuperação do agressor?

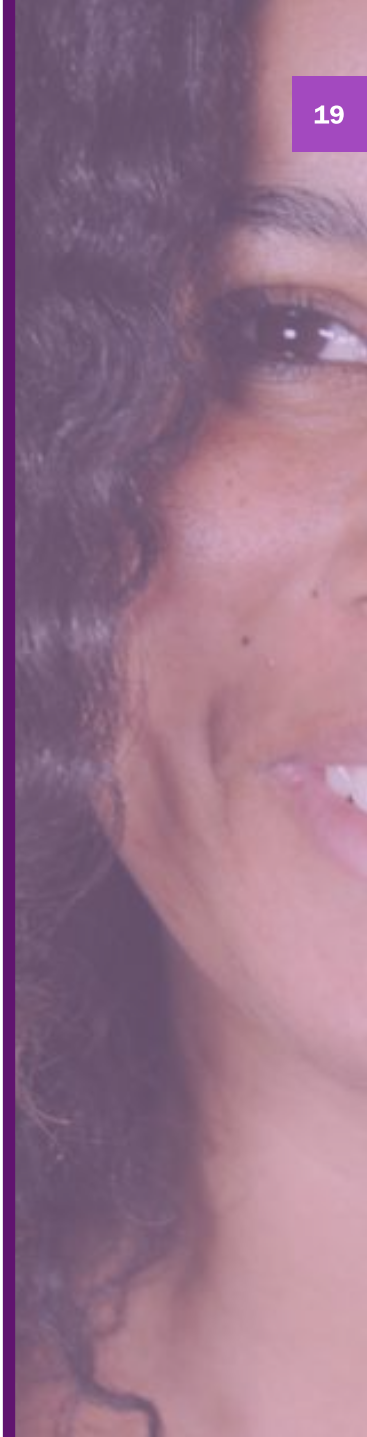
Está também previsto na Lei Maria da Penha que, nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.

38. Qual é o papel da Secretaria da Mulher em relação à violência doméstica contra a mulher?

A secretaria atua como orientadora da mulher, pela garantia de seus direitos fundamentais: direito à vida, à liberdade e ao trabalho, entre outros, desenvolvendo também programas, palestras e campanhas pela efetiva aplicação da lei, a exemplo da Patrulha Maria da Penha e da Casa da Mulher Brasileira.

39. Como será a Casa da Mulher Brasileira?

Será um centro integrado de atendimento à mulher, para onde irão a sede da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e os núcleos do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, da Defensoria Pública Estadual e da Promotoria Pública Estadual.



40. Quais os serviços ofertados pela casa?

A mulher vítima de violência doméstica será acompanhada desde o momento em que ela fizer o Boletim de Ocorrência, até o final do processo. Na casa ela será atendida por psicólogos, assistentes sociais, educadores e advogados. Receberá orientação na área do emprego, geração de renda, empreendedorismo e acesso ao microcrédito. A casa terá também brinquedoteca, alojamento de passagem e espaço de convivência para as mulheres.

41. Quem vai coordenar a casa?

A Prefeitura de Curitiba/Secretaria da Mulher fará a gestão da casa, de forma compartilhada com todos os órgãos envolvidos: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, Secretaria de Estado de Segurança Pública e Ministério Público Estadual.

42. Onde ficará a casa?

Será construída na Avenida Paraná, no bairro Cabral, próximo ao terminal de ônibus, em Curitiba.

REFERÊNCIAS

LEI MARIA DA PENHA & DIREITOS DA MULHER

Ministério Público Federal /procuradoria federal dos direitos do cidadão. Brasília, 2011.

LEI 11.340 de 7 de agosto de 2006. Presidência da República - Casa Civil - Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 2012.

LIGUE 180

POLÍCIA MILITAR – 190

POLÍCIA CIVIL – 197

PATRULHA MARIA DA PENHA – 153*

*Para quem tem medidas protetivas



**DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À
MULHER – (41) 3219-8600**

Rua Padre Antônio, 33 (Próximo ao Colégio Estadual do Paraná) - Centro

**JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA
A MULHER – (41) 3210-7034**

Avenida João Gualberto, 1073 – Alto da Glória

DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ – (41) 3219-7338

Rua Cruz Machado, 58 - Centro

**NÚCLEO DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE ESTUPRO
(Ministério Público) – (41) 3250-4022**

Rua Tibagi, 779 - 8º andar - Centro

**NÚCLEO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO
(Ministério Público) – (41) 3250-4897**

Rua Marechal Deodoro, 1028 – 9º andar – Centro

INSTITUTO MÉDICO LEGAL – IML – (41) 3321-8100

Av. Visconde de Guarapuava, 2652 – Centro

HOSPITAL DO TRABALHADOR – (41) 3212-5700

Av. República Argentina, 4406 – Novo Mundo

HOSPITAL DE CLÍNICAS – (41) 3360-1800

Rua General Carneiro, 181 (pronto atendimento da maternidade – vítimas acima de 12 anos)

HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE – (41) 3310-1010

Rua Desembargador Motta, 1070 (vítimas de até 12 anos)

HOSPITAL EVANGÉLICO – (41) 3240-5000

Rua Augusto Stellfeld, 1908 - 7° andar (vítimas acima de 12 anos)

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA – (41) 3338-1832

Rua do Rosário, 144 - 8° andar - Centro

CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)**REGIONAL BAIRRO NOVO – (41) 3298-6361**

Rua Tijucas do Sul, 1700 – Sítio Cercado

REGIONAL BOA VISTA – (41) 3257-1701

Avenida Monteiro Tourinho, 763 - Tingui

REGIONAL BOQUEIRÃO – (41) 3376-0281 | 3278-0047

Rua Frederico Maurer, 3782 – Boqueirão

REGIONAL CAJURU – (41) 3366-6014 | 3267-8982

Rua Clávio Molinari, 1523 – Capão Imbuia

REGIONAL CIC – (41) 3327-5723 | 3327-5837 | 3347-1329

Rua Padre Gaston, 555 - CIC

REGIONAL MATRIZ – (41) 3262-6812

Rua Francisco Torres, 500 – Centro

REGIONAL PINHEIRINHO – (41) 3347-3541 | 3225-8776

Rua Manoel Linhares de Lacerda, 432 – Capão Raso

REGIONAL PORTÃO – (41) 3350-3981 | 3350-3982

Rua Carlos Klemetz, 1700 – Sala 40 – Rua da Cidadania Portão – Fazendinha

REGIONAL SANTA FELICIDADE – (41) 3372-1811 | 3374-5932

Rua Via Vêneto, 2274 – Santa Felicidade

Agradecimentos

Às modelos das fotos e à maquiadora, que cederam seu trabalho em solidariedade à causa:

Alessandra Pereira
Caroline Katzinsky Marangoni
Françoise Bianchi (maquiagem)
Laisa Zynger
Mariella Vieira Dias
Michelle Cristine Pereira Reffo
Natalia Simões de Campos
Renata Viana de Oliveira Dias



PREFEITURA DE
CURITIBA



Secretaria de
**Políticas para
as Mulheres**



**QUEM CALA NEM
SEMPRE CONSENTE.
DÊ UM BASTA NAS
SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA.**

